DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4734/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11693/2015
PROTOCOLO	: 1609374
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO
VALOR	: R$ 66.960,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial 18/2015, que originou a Contrato nº 371/2015 e do aditamento (1º Termo Aditivo) (1ª e 2ª fases), celebrado entre o município de Paraíso Das Águas/MS e Evaldo Junior Furtado Mesquita - ME, tendo por objeto o serviço de separação e reciclagem de lixo no Município de Paraíso das Aguas.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-13547/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e do aditamento (1º Termo Aditivo).

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR - 2ª PRC - 4813/2017 manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e do aditamento (1º Termo Aditivo).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial 18/2015 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas[1].

No que se refere ao Contrato nº 371/2015, este foi devidamente formalizado, com as cláusulas legais necessárias, estabelecendo condições para a sua execução e dentro dos prazos regimentais.

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Quanto ao Termo Aditivo ao Contrato em questão, cujo objeto é acréscimo no valor inicial e prorrogação do prazo por mais 12 meses, sua documentação encontra-se completa e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, constando ainda, que a sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência, bem como o acréscimo do valor se situou dentro do limite de 25% permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 18/2015, celebrado entre o município de Paraíso Das Águas/MS e Evaldo Junior Furtado Mesquita - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, I, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 371/2015, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela **REGULARIDADE** da formalização do termo aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH